

### Boletim de esclarecimento 3

Prezados,

Quanto à concorrência pública 1/2023 – Feas (processo administrativo 01-073768/2023 (54/2023 – Feas), cujo objeto é, em resumo, a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público – PSP”, informamos que recebemos o seguinte pedido de esclarecimento:

Tendo recebido o Edital de Licitação em epígrafe, solicitamos alguns esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta de trabalho, conforme segue:

1) Considerando que as atuais ferramentas tecnológicas permitem comunicação instantânea e econômica, podemos considerar realização da reunião inicial por teleconferências entre as partes interessadas para fins de atendimento ao exposto nos subitens 8.1 e 23.2 do Termo de Referência, Anexo I, e incisos I da Cláusula Segunda e II da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo II, do Edital?

2) Podemos considerar que o Processo Seletivo Público objeto desta licitação constará apenas de Prova Objetiva e Avaliação de Títulos, conforme disposto no subitem 1.1 – Objeto -, devendo ser desconsideradas as expressões “discursiva” e “prático-discursivas” constantes nos subitens 23.18 e 23.22 do Termo de Referência, Anexo I, e incisos XIX e XXII da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo II, do mesmo Edital?

3) Considerando que a arrecadação dos valores correspondentes à taxa de inscrição será feito diretamente na conta corrente da CONTRATANTE, é correto o entendimento de que a mesma arcará com os custos de eventuais tarifas bancárias para a liquidação dos referidos boletos?

3.1) Se o pagamento da taxa (tarifa bancária) cobrada pela instituição bancária estiver a cargo da futura CONTRATADA, a FEAS deverá informar a todas as empresas participantes deste certame, em sede de esclarecimentos da presente licitação, qual o valor da tarifa por título cobrado sob pena das empresas não saberem qual valor deverão lançar em sua planilha de custos. Importante referenciar que as licitantes só poderiam ter esta informação se o crédito dos valores (por meio de convênio de cobrança próprio) fosse firmado em seu nome, em instituição financeira cuja tarifa por boleto já tenha negociado.

4) Haja vista o exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, Anexo II, do Edital, de que forma será a



remuneração da empresa, caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa inicial?

Por se tratar de questões técnicas, recolhemos a manifestação dos setores responsáveis. A resposta se dá no seguinte sentido:

Em relação aos questionamentos no anexo, compete ao RH apenas esclarecer os itens 1 e 2.

Os demais devem ser respondidos pelo setor Financeiro / Contabil.

1) Considerando que as atuais ferramentas tecnológicas permitem comunicação instantânea e econômica, podemos considerar realização da reunião inicial por teleconferências entre as partes interessadas para fins de atendimento ao exposto nos subitens 8.1 e 23.2 do Termo de Referência, Anexo I, e incisos I da Cláusula Segunda e II da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo II, do Edital?

Resposta: Sim as reuniões poderão ocorrer de forma remota através de teleconferências.

2) Podemos considerar que o Processo Seletivo Público objeto desta licitação constará apenas de Prova Objetiva e Avaliação de Títulos, conforme disposto no subitem 1.1 – Objeto -, devendo ser desconsideradas as expressões “discursiva” e “prático-discursivas” constantes nos subitens 23.18 e 23.22 do Termo de Referência, Anexo I, e incisos XIX e XXII da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, Anexo II, do mesmo Edital?

Resposta: O certame será realizado com a aplicação de Provas Objetivas e Avaliação de Títulos para os diversos cargos.

Encaminho informação quanto item 3.1).

3) Considerando que a arrecadação dos valores correspondentes à taxa de inscrição será feito diretamente na conta corrente da CONTRATANTE, é correto o entendimento de que a mesma arcará com os custos de eventuais tarifas bancárias para a liquidação dos referidos boletos?

Sim o custo vai ser arcado pela Feas como outros concursos.

3.1) Se o pagamento da taxa (tarifa bancária) cobrada pela instituição bancária estiver a cargo da futura CONTRATADA, a FEAS deverá informar a todas as empresas participantes deste certame, em sede de esclarecimentos da presente licitação, qual o valor da tarifa por título cobrado sob pena das empresas não saberem qual valor deverão lançar em sua planilha de custos. Importante referenciar que as licitantes só poderiam ter esta informação se o crédito dos valores (por meio de convênio de cobrança próprio) fosse firmado em seu nome, em instituição financeira cuja tarifa por boleto já tenha negociado.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

O valor do Custo da Tarifa deverá ser de R\$ 2,03 (tarifa de registro) por inscrição, mais R\$ 2,63 (tarifa de liquidação) por registro, porém deverá ser arcado pela Feas.

Quanto ao item 4) Haja vista o exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, Anexo II, do Edital, de que forma será a remuneração da empresa, caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa inicial?

Conforme consta no item 7.12 do Termo de Referência (abaixo transcrito), será pago pela Feas à Contratada o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por inscrição excedente, veja:

7.12. O valor máximo estimado para o certame é de R\$ xx (xxxxx) para uma previsão de xxxx (xxxx mil) inscritos, sendo pago o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

Atenciosamente,

Juliano Eugenio da Silva  
Presidente da CPL Feas